

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Mota*.

302419246

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 8155/2009

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 1091-Q/2002

Falido: José Pedro da Cruz dos Santos

A Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falido José Pedro da Cruz dos Santos, casado, regime desconhecido, nascido em 01-10-1958, freguesia de Leiria, nacional Portuguesa, BI 4399599, residente em Av.ª Marquês de Pombal, Lote 7, 7.º Dt.º, 2410-152 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

15 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela da Cruz Bártolo*.

302466818

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8156/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 127/09.3TYLSB

Requerente: Daikin Airconditioning Portugal Distribuição Equipamento Térmico, S. A.

Insolvente: Climacosta Instalação e Assistência de Ar Condicionado e Indústria Hoteleira L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 28-07-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Climacosta Instalação e Assistência de Ar Condicionado e Indústria Hoteleira L.ª, NIF — 502908793, Endereço: Rua Soldado Luís, N.º 14 — C/v, 2855 Corroios, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Joaquim Feliciano da Costa, Endereço: Praceta Ana de Albuquerque, N.º 5 — 4.º Dt.º, Alto do Moinho — Corroios, 2840-000 Seixal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Machado Magalhães, Endereço: Largo Costa Pinto, 10 — 2.º Esquerdo, 2805-265 Almada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-12-2009, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

302395376

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8157/2009

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 868/09.5TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Requerente: Brandimport — Importação de Bebidas, L.ª
Insolvente: Brandexport — Portugal L.ª

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 13 de Outubro de 2009, às 18 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Brandexport — Portugal, L.ª, número de identificação fiscal 508591660, com sede na Rua do Padre Américo, 31, 3.º, D, 1600-864 Lisboa.

São administradores do devedor:

Tiago Teixeira de Aguiar Fontes, a quem é fixado domicílio na Rua do Padre Américo, 31, 3.º, D, Carnide, Lisboa;

Para administrador da insolvência é nomeado António da Silva Carvalho, com domicílio na Rua de Latino Coelho, 12, 5.º, D, 1050-136 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 7 de Janeiro de 2010, pelas 15 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

13 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

302436223

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8158/2009

Processo: 1061/07.7TYLSB Insolvência de pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1434028

Requerente: JP Sá Couto L.^{da} e outro(s).

Requerente: Sony Computer Entertainment Portugal, Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 07-10-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Singer — Produtos Eléctricos, S. A., NIF 501485074, Endereço: Edifício Singer, Zona Industrial, Rua da Garagem, 9 e 9-A, Apartado 593, 2795-510 Carnaxide com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

António Costa, Endereço: Rua Guilherme Coussul, 21, Queijas
Paulo Jorge dos Santos Fernandes, Endereço: Na Sede, Zona Industrial de Carnaxide, R. da Garagem 9 e 9-A, 2790-078 Carnaxide

Pedro Miguel Branco Domingues de Abreu Rocha, Endereço: Av. Republica, 48 B — 4.º Dtº, Lisboa

Rui Manuel Agapito Silva, Endereço: Rua de Filipe da Mata, 128, 3.º, E, Lisboa

José Fernando Reis Mendes Matos, Endereço: Zona Industrial de Carnaxide, R. da Garagem, 9 e 9-A, 2790-078 Carnaxide, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Maestro Raul Portela, 6-A, 2760-070 Caxias

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 11-01-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pela devedora (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência, o administrador da insolvência, a devedora, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

302412855

Anúncio n.º 8159/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 717/08.1TYLSB

Requerente: Grupo Ingemar — Comércio de Mármore e Granitos, L.^{da}
Insolvente: Delhui — Mármore e Granitos, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 02-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Delhui — Mármore e Granitos, L.^{da}, NIF 502700068, Endereço: Rua Maestro Alferes Augusto Sousa, 2715-666 Montelavar, com sede na morada indicada.